



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI 431/2009

**“Autoriza o poder Executivo a instituir o programa Lar Substituto para idosos no âmbito do Município de Sarzedo.”**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Lar Substituto para Idosos no âmbito do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Art. 2º - O Programa Lar Substituto para Idosos tem por finalidade oferecer aos idosos, em caráter de “adoção”, alternativa de abrigo, subsistência e amparo familiar, em substituição ao atendimento prestado em instituições denominadas asilos, casas de repouso e similares.

§1º - Serão beneficiários do Programa referido neste artigo, idosos a partir de 60 anos, nas seguintes condições:

- I – que estejam impedidos de prover o próprio sustento;
- II – que não possuam família;
- III – cuja família não tenha condições financeiras de prover o seu sustento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

IV – impedidos de se auto-sustentarem em razão de deficiência física ou mental e cujas famílias sejam consideradas inaptas para prover tal assistência.

Art. 3º - Poderão habilitar-se a participar, ao programa Lar Substituto para Idosos, na qualidade de provedores, as famílias ou indivíduos que cumprirem as seguintes exigências:

I – que sejam maiores de 21 anos;

II – que residam no município de Sarzedo;

III – que possuam condições financeiras para prover do “idoso adotado”;

IV – que, submetidos à triagem realizada por equipe interprofissional, apresentem equilíbrio emocional para assumir as responsabilidades inerentes à assistência ao “idoso adotado”.

Art. 4º - O Programa Lar Substituto para Idosos deverá contar com equipe interprofissional, constituída pelos Servidores Municipais, à critério das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social.

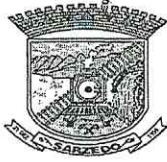
Art. 5º Compete ao Programa Lar Substituto para Idosos:

I – realizar a seleção dos candidatos à “adoção” de idosos;

II – cadastrar e efetuar a triagem dos idosos candidatos ao Programa;

III – acompanhar sistematicamente o entrosamento do idoso inserido no Lar Substituto;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

IV – acompanhar sistematicamente as condições de saúde e nutrição do idoso inserido no Lar Substituto;

V – oferecer suporte psicológico ou psiquiátrico ao idoso assistido, orientando a família/indivíduo adotante quanto ao respectivo diagnóstico e procedimento prático;

VI – oferecer assistência médica preventiva ou terapêutica ao idoso assistido, orientando a família/indivíduo adotante quanto ao respectivo diagnóstico e procedimento prático;

Art. 6º O programa Lar Substituto para Idosos ficará subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O programa Lar substituto para Idosos, através da Secretaria de Assistência Social, poderá realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à formação das equipes interprofissionais necessárias à execução do programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 22 setembro de 2009.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
*Estado de Minas Gerais*

*Procuradoria Jurídica*

Sarzedo, 18 de Setembro de 2009.

**PARECER JURÍDICO N.º 683/2009**

**Assunto: Análise jurídica da proposição de lei n.º 36/2009**

A Secretaria Municipal de Governo solicita análise jurídica sobre a proposição de lei n.º 36/2009 que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa lar substituto para idosos no âmbito do Município de Sarzedo.

A população brasileira está envelhecendo e é necessário criar mecanismos de proteção para esta faixa etária.

Não existe nenhum impedimento legal para que a proposição de lei n.º 35/2009 seja sancionada.

**Gilmar Hilário Ribeiro**  
*Procurador Jurídico Municipal*